



**ATA DA SEXTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 85600-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: CARLOS JORGE RAMOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA), Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando a recuperação da patrona do Embargante/OGMOSA.; **Processo: E-ED-RR - 113300-92.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargante: WELLINGTON FRANCA DE JESUS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando a recuperação da patrona do Embargante/OGMOSA.; **Processo: Ag-E-RR - 764440-93.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Embargante(s): RAFAEL DUTRA LUCIANO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 1564-33.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE PRAXEDES DE MELO VELOSO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 449641-26.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRACIANA VANESSA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 9140-59.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Embargante(s): EDSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20243-03.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Embargante(s): MARLI AMARAL SIMÕES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 21334-79.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON RICARDO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., ,
Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 238940-35.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZENIR DA APARECIDA DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Gabriel Sachsida, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 133700-87.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): ANA VIRGÍNIA BARBOZA ATHAYDE DE LIMA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. - TGS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 818600-97.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENI DO PRADO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO FININVEST S.A. E OUTRA, Advogado: Joel Berto, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: Ag-E-RR - 3334-79.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERLY VENTURA ALVARENGA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 108400-57.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 146000-70.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDA DE QUADROS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 846-66.2010.5.05.0401 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADIMILSON BATISTA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 3197-63.2010.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANA CLÁUDIA WORNES, Advogado: Jonni Steffens, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: Ag-E-RR - 70740-93.2007.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINE DEL CAMPO XAVIER, Advogado: Raphael Pereira Bernardes, Advogado: Fabiano Barata Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1009-63.2011.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMIR ROGERIO APARECIDO SOBRINHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): NOVENTA GRAUS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): REUMACLIN MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 30240-07.2003.5.01.0036 da 1a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA FAUSTINO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Patrícia Gomes Bulhões da Silva, Procurador: Daniel Gustavo Santos Roque, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COOTRAM, Advogado: Paulo Gracindo Ponce Leão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 791-25.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KELLY DE SOUZA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 1202-52.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1481-07.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERESNAY SILVEIRA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 85140-60.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE VALMIR MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 2389740-28.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MACHADO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 123840-75.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): MACIR GAMA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 2341900-74.2009.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERENE MAZZINI, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: André Cerqueira Corrêa, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 30400-98.2009.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELTON CORREA DOS SANTOS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-RR - 38100-86.2009.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARLENE RICHA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 240-06.2010.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): IRINÉIA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Elio Marques Peixoto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 252-38.2010.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): JOÃO ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-RR - 288-56.2010.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): SONIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.;

Processo: E-RR - 1000-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): ANALI PEREIRA MACHADO, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.;

Processo: Ag-E-RR - 22340-53.2004.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.;

Processo: Ag-E-RR - 24440-78.2004.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARACELE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.;

Processo: Ag-E-RR - 86140-95.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO ABRAO RODRIGUES NUNES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Elisangela Mary dos Santos Cotia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.;

Processo: E-ED-RR - 132200-53.2009.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): FRANÇUELHA ACK FERNANDES, Advogada: Eliane Rita Potrich, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.;

Processo: E-ED-RR - 101400-29.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 101800-12.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): LÚCIA MARA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique de Faria, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 170800-90.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): ADENIR FERRI, Advogado: Guilherme Backes, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 239400-17.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): MARIA SOCORRO DA COSTA, Advogado: Rosemeire Nacimben Lopes Neves, Embargado(a): ARBEIT - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 522-60.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): VALMIR DE ARAUJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a) e Embargado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 55000-69.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): EDNIR COUTINHO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1538-08.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALDIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MOVENT AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 1708-12.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOAO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 20508-34.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDELIANE DA SILVA PINTO, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1392-49.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-RR - 414-43.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALTER CALDEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-114-46.2018.5.13.0025, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o acórdão regional apenas quanto à reclamante Cleonice de Moura Santos. Observação: Presente à sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte embargante.; **Processo: E-RR - 41-48.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LETIANE BANDEIRA TEIXEIRA, Advogado: André Rodigheri, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA QUANTO AO PERÍODO POR ELES NÃO ABRANGIDO. CONFISSÃO DA RECLAMANTE", por má aplicação da Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela parte Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 44400-54.2004.5.05.0371 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Embargado(a): TEREZINHA MARGARET DE CARVALHO LIMA, Advogado: Anderson Souza Barroso, Advogado: Isabela Pires Carahy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão autoral de diferenças de gratificação de balanço, ficando prejudicado o exame do mérito concernente ao pleito. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 851900-39.2008.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO FRANCISCO PAIXÃO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargada/BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: E-Ag-RR - 100900-75.2005.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÉRGIO BORGES TEODORO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula n.º 422, I, do TST, em face de sua má aplicação, e, no mérito, por força do que dispõe o artigo 162



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do RITST, desde logo, dar-lhes provimento para, considerando que o Recurso de Revista e o ulterior Agravo interpostos pelo reclamante encontravam-se devidamente fundamentados em contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-1 do TST, restabelecer a r. sentença por meio da qual se declarou que é direta a execução em face da reclamada APPA (fls. 400/401). Observação: Presente à sessão Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 943-48.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EVANJUVALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Alberto Facó Júnior, Advogado: Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Observações: I - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte Embargante; **Processo: E-ED-RR - 679-16.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDGAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de embargos; e, (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observações: I - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1537-19.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WELLINGTON CONCEICAO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lapa Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - abrangência". Observações: I - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 8500-03.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LARISSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Em consequência, devem os autos retornar à Turma para exame dos temas que restaram prejudicados. Observações: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Os Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; III - Presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 168800-21.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WALTER PIEDADE DENSER, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presentes à sessão o Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte Embargante, e a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 1745-48.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): ANSELMO FERREIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência dos pedidos. Observação: Presente à sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte Embargante/VALE S.A.; **Processo: E-RR - 1310-25.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAROLINE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do banco reclamado, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observações: I - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 1532-10.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CMN - CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Embargado(a): JOÃO VICTOR FREITAS PESSOA E OUTRAS, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Rodolfo Nero Ferreira Leite, Advogado: Miguel Angelo Ruschel Neto, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Adriana Lima Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela parte Embargante o Dr. Antônio Alves Ferreira; II - Presente à sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 142400-39.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MARQUES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, patrono da parte Embarganda/Reclamante.; **Processo: E-ARR - 2228-11.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: POTENCIAL LOTERIAS LTDA, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ANDRESA GRAZIELLE SAUSMIKAT, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afastado o óbice da Súmula nº 126 desta Corte, prossiga no exame do recurso de revista da primeira ré, como entender de direito. Observação: Presente à sessão a Dra. Júlia Tiburcio Miranda, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 90200-25.1994.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VERA DA CONSOLAÇÃO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Embargado(a): UNIPAR PARTICIPACOES S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Embargado(a): MASSA FALIDA da CIRPRESS S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Embargado(a): RMS ENGENHARIA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à sessão o Dr. Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, patrono da parte Embargada/UNIPAR PARTICIPACOES S.A.; **Processo: E-RR - 101100-17.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS LUCIANO LUZ MACHADO, Advogado: Letiães Martins Pereira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do banco reclamado, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do Banrisul quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; III - Presente à sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte embargante.; **Processo: E-ED-RR - 91400-20.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE DOMINGOS CHIARELLO, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona da parte Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 1558-47.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON DE JESUS GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária"; e, (ii) conhecer do recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observações: I - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 1916700-72.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NEUSA DE LARA, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da ré. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso adesivo de embargos interposto pela parte autora. Observações: I - Os autos deverão ser reautuados para que conste também como Embargante a parte Brasil Telecom S.A.; II - Presente à sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte Embargada/TELEPERFORMANCE CRM S.A.; **Processo: E-RR - 45800-09.1996.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: João Marmo Martins, Embargado(a): JOÃO ALBERI DA SILVA BRUM, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator, ter votado no sentido de "deixar de exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o não conhecimento dos embargos". Observação: Presente à sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte Embargante, a quem fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral oportunamente.; **Processo: E-ED-RR - 356-76.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DOMINGOS ALBINO DE SANTANA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fernanda Velloso, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem, no tocante ao afastamento da prescrição quinquenal. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Hudson Araújo Resedá, patrono da parte Embargante. **Às dez horas e cinquenta e um minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e onze minutos sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-E-ED-RR - 541700-15.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): JÂNIO LUCAS CAVASSANI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a) e Embargante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. Também por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Reintegração. Norma Interna do Banco Banestado. Necessidade de Motivação do Ato de Dispensa" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de reintegração. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte Agravante. Nesse momento, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi reassumiu a presidência da sessão. **Processo: ED-E-ED-RR - 462-15.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDMILSON JOSE BEGHETTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte Agravada.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Chamon, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato-Autor e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Banco réu para sanar omissão, nos termos da fundamentação supra, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para incluir na parte dispositiva que "Invertem-se os ônus da sucumbência". Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte embargante/BANCO SAFRA S A.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42500-56.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEILA FULI CAETANO E OUTRO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Agravado(s): SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte Agravada/SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 14400-96.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA - DESENBHIA, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): ACRILONITRILA DO NORDESTE - ACRINOR, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): CONESTOGA ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte Agravante/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 24300-40.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte Agravante/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 29100-17.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, patrono da parte Agravante/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO.; **Processo: E-ED-ARR - 374-33.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): DANNY HENING PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamada MOSAIC FERTILIZANTES para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observações: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte Embargante/MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 15885-63.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO GALVANI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2599400-63.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRINEU MAZZAROTTO FILHO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Irineu Mazzarotto Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO TELEPAR E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte Agravante.; **Processo: ED-E-RR - 62-42.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALBA MARIA VAZ DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): SEI - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Romulo Afonso Raso, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): ROGÉRIO VIEIRA CHAVES, , Embargado(a): LEONARDO GONÇALVES COSTA, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Advogado: Felisberto Egg de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1225-91.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, patrono da parte Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 373-62.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcelo Tavares Caldeira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono da parte Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 926-39.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADALGISA MARIA DE CASTRO, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, patrono da parte agravante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 144700-05.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Embargado(a): FERNANDA MAMEDE VIDAL PECKOLT, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento: II - Presente à sessão a Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, patrona da parte Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 92000-26.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 101800-09.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BERENICE PESCUMA DOMENECCI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 32400-15.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSÉ RIANLEX TAVARES BELO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires quanto à fundamentação, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos; III - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires participou apenas da sessão de 17-05-2012, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 929-05.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Procuradora: Camila Rocha Portela, Embargado(a): DIOGO CARDOSO BUQUI, Advogado: Cícero Israel de Souza, Embargado(a): VALOR HUMANO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-RR - 929-08.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Embargado(a): LUÍS BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Embargado(a): PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VIASOL LTDA. - EPP, Advogado: Silvia Andréia Mazan Canezella, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; b) os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e no mérito dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município de Mogi Mirim.; **Processo: E-Ag-RR - 1113-50.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Salvador), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para prosseguir no julgamento dos temas remanescentes do Recurso de Revista como entender de direito. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pessoal.; **Processo: E-RR - 1830-32.2014.5.02.0033 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAURENCO JOSE DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado de São Paulo), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para prosseguir no julgamento do tema remanescente do Recurso de Revista como entender de direito. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-RR - 2071-44.2015.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): BRASFORCE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (União), nos termos da Súmula 331, itens V e VI, desta Corte, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-RR - 2413-76.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIELLE TOPYSTOCLES COSTA PANTOJA, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Advogado: Luciano da Silva Mourao, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado do Amazonas), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-RR - 2619-42.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NELYZETH LISBOA ASSIS, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 26500-22.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS MAGNO DE SOUZA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1001813-88.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ISAIAS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado de São Paulo), ressalvado o entendimento pessoal do relator.; **Processo: E-RR - 1002196-02.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GUILHERME PIMENTEL IRANI, Advogado: Juarez Oliveira Leal, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviços (Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE), ressalvado o entendimento pessoal do relator, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente que restou prejudicado. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 43400-84.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): NAIGLA BARBOSA GHORAYEB, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ARR - 171-04.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRISCILA BARCELOS LAPA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Debora Lucia Foletto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81900-46.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Ricardo Borges Ortega, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 30-82.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER BAPTISTA DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Rafael Moreira Mota, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Advogado: Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº. 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 202200-88.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): BRUNNA QUEIROZ ALBERTI, Advogado: José Pedro e Silva, Embargado(a): SAIT LIMPEZA INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 199200-60.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOEMIA LIMA DA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 128300-59.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Iunes Tehfi, Embargado(a): EDSON DE LIMA BARBOSA, Advogado: João Carlos de Assumpção Filho, Embargado(a): TECHNO SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-RR - 107500-67.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Embargado(a): MARIA ELIANE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Elis Emidia Rebouças de Carvalho, Embargado(a): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Janaína Dorneles Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 80540-46.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE SALDANHA DA SILVA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 22700-02.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JANAÍNA MATOS DA SILVA SILVESTRE, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): JANAÍNA MATOS DA SILVA SILVESTRE, Advogada: Camila de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 14600-03.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): TIAGO CEZÁRIO DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Embargado(a): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 7848-83.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2131-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO GAUDENCIO DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3 da Instrução Normativa N°. 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1910-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): LEOMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CBS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-RR - 1615-61.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Embargado(a): LUIS HENRIQUE JOSÉ DA FONSECA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Embargado(a): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista.; **Processo: E-RR - 1600-02.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): THIAGO AUGUSTO DA SILVA TOZIL, Advogado: Jorge Antônio de Souza Júnior, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SILVA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

União.; **Processo: E-RR - 550-13.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Embargado(a): SARA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista.; **Processo: E-ED-RR - 525-26.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOSÉ DA COSTA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N°. 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 261-20.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): ANA CLÁUDIA DIAS DA SILVA, Advogado: Sérgio Aguiar de Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N°. 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 99-02.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SUZANA CARLA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 424-59.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JAIRO RAMOS DA COSTA, Advogado: Lisiane Anzzulin, Embargado(a): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10764-25.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIENE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 134000-60.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ED-RR - 117300-12.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 117100-60.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 112600-80.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAUDIRA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Ivone Ferreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 100610-46.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JADSON FARIA GOMES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante a pagar aos reclamados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 43200-36.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 33400-09.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WOLNY LEITE LIMA JÚNIOR, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): KASTEN MOTOR LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10812-20.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARILDA MIRANDA DOS PASSOS, Advogado: Marco Antônio de Melo, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1570-11.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SONNY CRISCION OLIVEIRA VELOSO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-Ag-RR - 1341-10.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Salvador e determinar o retorno dos autos à Sétima Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: ED-E-ARR - 248-17.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANÁ, Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: Renata Pacheco, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 43-25.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO MESSIAS FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 21356-40.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): THIAGO COUTO NUNES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 60700-73.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABRÍZIA WEDISLEY MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1604-88.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(a) e Embargado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(a) e Embargado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: i) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e, ii) conhecer dos embargos quanto ao tema dos danos morais por não pagamento de salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reparação de danos morais, no montante de R\$2.000,00, valor a ser acrescido à condenação inclusive para fins processuais.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1810-68.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LELIO DA SILVA RAMOS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DE HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO), Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Agravado(s): TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observações: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2004-22.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Embargado(a): ANAEL DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Maura Regina Paulino, Embargado(a): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1219-42.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RICARDO ALVES DE SANTA ROSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Terceirização Trabalhista no Âmbito da Administração Pública. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e Responsabilidade Subsidiária do Ente Público Pelas Obrigações Trabalhistas do Empregador Contratado. Possibilidade, em Caso de Culpa In Vigilando do Ente ou Órgão Público Contratante, nos Termos da Decisão do STF Proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF e no Julgamento do RE Nº 760.931-DF (Tema Nº 246 da Repercussão Geral). Súmula Nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da ECT, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda, e, em consequência, determinar a exclusão da multa por Embargos de Declaração proteratórios. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-RR - 1733-71.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA FACHIN GUARDA, Advogado: André Ricardo Chimello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): SOS ANIMAL PROTEÇÃO E CASTRAÇÃO, Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1000768-77.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DAVI FELICIANO COELHO, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 211000-94.2008.5.02.0052 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LUCIA DE SOUZA ASSIS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernanda Malaman Mattiazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 162000-32.2006.5.01.0341 da**

1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 152000-**

64.2009.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ELIANE MARCELLINO DOS SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Rui Hobus, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 97000-69.2007.5.17.0191 da**

17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 57000-90.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11592-36.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENILDA DE LIMA SANTOS, Advogada: Luci Lopes de Almeida, Advogado: Luciano Freire Moreira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participoaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10889-02.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Ferreira Nery, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Advogada: Emmily Teixeira de Araújo, Agravado(s): ATLÉTICO CLUBE JUVENTUS, Advogado: Renato Silva Filho, Agravado(s): THARSON MOISÉS SOUZA D AVILA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 3120-96.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALAN RODRIGO GONÇALVES, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da fundação, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nesta demanda e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do ente público, quanto aos temas prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2963-21.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRASIELE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1962-03.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): LEANDRO FAGUNDES DIAS, Advogada: Karina Vieira Galante, Advogada: Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1793-07.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA RITA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que condenou subsidiariamente a União ao adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Determino o retorno dos autos à Oitava Turma para que prossiga, como entender de direito, no exame dos temas que ficaram prejudicados no recurso de revista da União. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-E-RR - 1173-68.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIO DE SOUZA COSTA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 979-11.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO, Advogado: Max Cardoso Santana Dória, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Custas inalteradas. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 960-89.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos nesta demanda. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 17-80.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Embargado(a): PABLO BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Marcelo Batista de Souza, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 239500-79.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON MIRANDA DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1505-25.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária"; e (ii) conhecer do recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 463-04.2013.5.05.0007 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): LISBETH SOUZA ANDRADE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-ARR - 388-68.2015.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): LEIDIANE RIBEIRO DIAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 63400-02.2007.5.04.0003 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, Advogada: Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 635786-93.2003.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MASCARENHAS MATTOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional às fls. 1.382/1.396, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI e que manteve a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 1.898/1.899).; **Processo: E-ED-RR - 79300-38.2007.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): NELSON BENJAMIN, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula nº 331, IV (atual item V), desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica prejudica a análise do tema remanescente do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 182300-65.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCIANO ALVES, Advogado: Juliano Tacca, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Filipe Sebold, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 117200-68.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Embargado(a): PAULO RICARDO DA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 74140-85.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Advogado: André Carvalho Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 66600-23.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIELA LORENSET, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Leonardo de Magalhães Soares, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Guilherme Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 8740-60.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ROBERTO BENEDITO DE SOUZA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): MASSA FALIDA da COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC , , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2888-48.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRISCILA FAGUNDES PAZ, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2057-57.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELAINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): J L EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - ME, , Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1274-43.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO VAZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Raquel Pinto Coelho Perrota, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: E-RR - 1157-68.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GISELE TEIXEIRA RICARTE, Advogado: Tiago Cordeiro Osório da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gilvan Gatiboni, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 55-86.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EUSSA MARIA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 254700-93.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votaram no sentido de conhecer do agravo regimental da reclamada quanto ao tema "período de deslocamento entre a portaria e o local de prestação de serviços", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta votaram no sentido de negar provimento ao agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 258-25.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Agravado(s): HOLTZ ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1221-42.2011.5.04.0019 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JORGE LUIZ DUPONT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Embargado(a): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 306-57.2014.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA LOWSIE MIANO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-RR - 105700-70.2006.5.01.0011 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): MARCOS JOSÉ DAS CHAGAS NASCIMENTO, Advogada: Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 84500-25.1999.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): ELIZABETH DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78200-81.2008.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIANA SOUZA MIRANDA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Angela Regina Coque de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 4951-82.2010.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MILENA ANDRESSA DA SILVA BORBA VIEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2619-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIANA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1764-74.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASFALTO BRASÍLIA EIRELI, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzini, Agravado(s): NAZIQUELE SANTOS DEIRO, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1366-38.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 268-08.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA JANET DA SILVA VIAPIANA, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3470-42.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GABRIELA WUINTT, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 428-89.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELINO MORAIS DE ALCÂNTARA, Advogada: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 21108-04.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SORAIA DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11380-75.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERLANIA RAMOS E SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 474300-58.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DANIEL JURUÁ MARTINS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 66800-38.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JACINTO INÁCIO DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 55700-17.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESPÓLIO de MARIA DA PENHA DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): CONSTRUCRED CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 21634-79.2015.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEANDRO MOREIRA COITO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc, Embargado(a): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 3398-97.2010.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDREIA PEDROSO RAMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2344-94.2010.5.02.0042 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO TADEU AURICHI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2200-42.2009.5.05.0020 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1963-15.2009.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSILENE SANTOS SOUSA, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1459-13.2011.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: André Costa Del Bosco Amaral,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1379-65.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUZY NEIDE FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1199-44.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANNA KAROLINA VIEIRA DE MELO E SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 664-84.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSUE OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 391-82.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANGELA DA CRUZ GOIS, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 295-14.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravado(s): EVALDO DA COSTA PONTES, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 83-12.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAURO JERÔNIMO FERREIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Sessão às treze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais